

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2016.

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO PERSONALE I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII (“FUNDO”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.056.001/0001-62.

Prezados Cotistas,

O BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Centro, CEP 20030-905, inscrita no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, na qualidade de instituição administradora do PERSONALE I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.056.0001/0001-62 (“Administrador” e “FUNDO”), vem, por meio desta, com fundamento no artigo 16 do Regulamento do FUNDO, convocar V.Sas. para deliberar em Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia”) do FUNDO, a ser realizada no dia 21 de janeiro de 2016, às 10 horas, no 11º andar da sede do Administrador, no endereço acima descrito, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i) Deliberar sobre as Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 2012 e parecer dos auditores independentes;
- (ii) Deliberar sobre as Demonstrações Financeiras correspondentes aos exercícios sociais encerrados em 30 de junho de 2013, 30 de junho de 2014 e 30 de junho de 2015 e respectivos pareceres dos auditores independentes, destacando nestes a existência de opinião adversa;
- (iii) a substituição do Administrador do FUNDO, alteração das Pessoas Responsáveis pelo Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e a Receita Federal do Brasil (“RFB”);
- (iv) a substituição do custodiante, controlador e escriturador do FUNDO;
- (v) a substituição da Consultora do Fundo;
- (vi) os procedimentos operacionais para substituição dos prestadores de serviços de administração, custódia, controladoria, escrituração de cotas do FUNDO;

- (vii) a revisão, alteração e consolidação do regulamento do FUNDO aos padrões do novo administrador.
- (viii) A substituição do gestor do fundo, Orama DTVM.

De acordo com o artigo 22 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, os Cotistas poderão ser representados por procurador legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos eventualmente necessários.

Atenciosamente,

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador